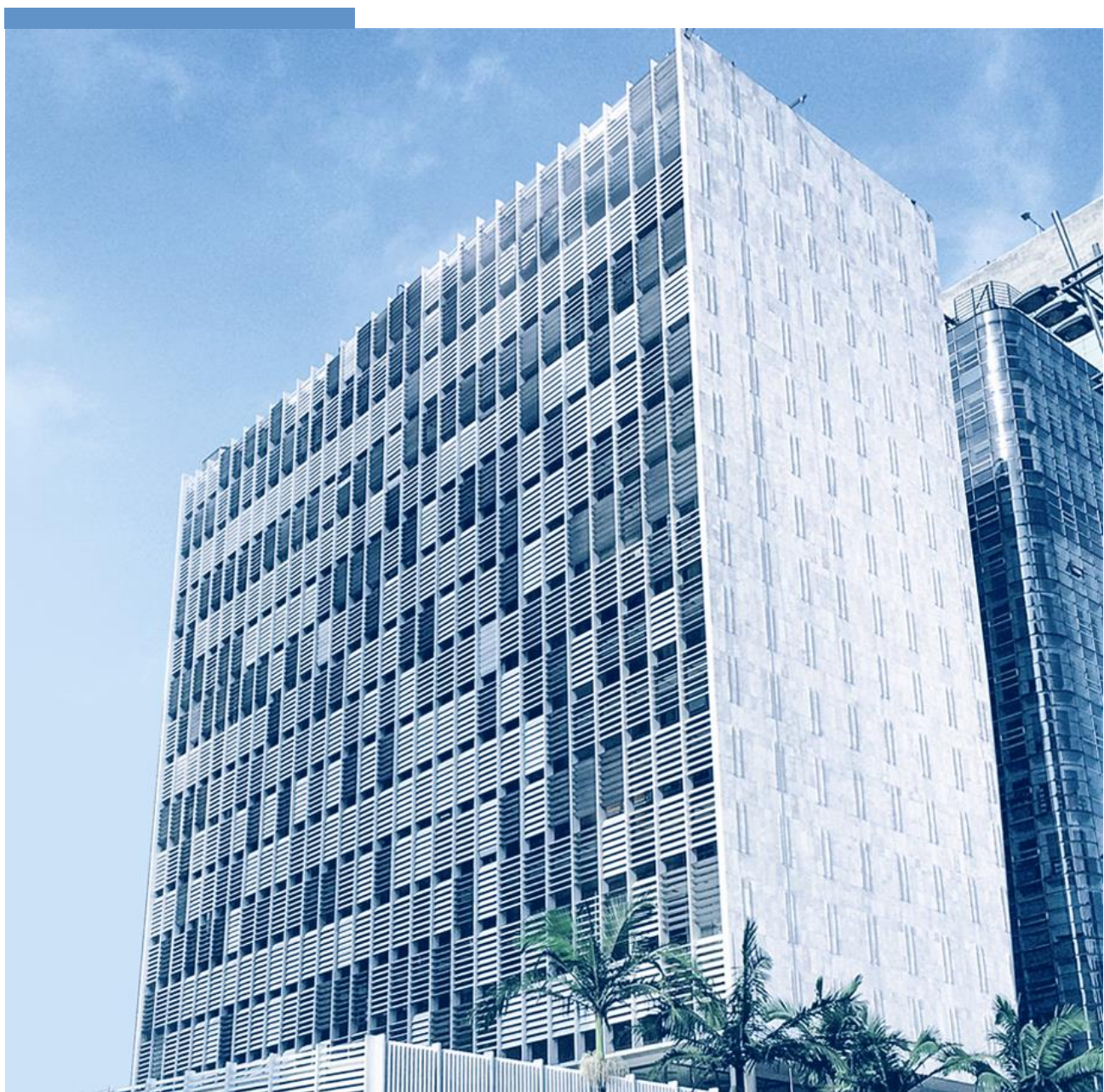


ITAÚSA



Itaúsa Headquarters | Av. Paulista - SP

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa

Anexo 29-A da Instrução CVM 480/09

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa

Anexo 29-A da Instrução CVM 480/09

Data base: 30 de julho de 2021

Capítulo 1 – Acionistas

Item 1.1.1: O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.

Resposta: Não adotamos.

Explicação: A Itaúsa (ou “Companhia”) é uma *holding* constituída ao final de 1974, de acordo com a legislação societária da época (Decreto-Lei nº 2.627/40) e possui capital social dividido na proporção de aproximadamente 1/3 de ações ordinárias e 2/3 de ações preferenciais.

O bloco de controle detém aproximadamente 63% das ações ordinárias e 18% das ações preferenciais da Companhia, conforme descrito nos itens 15.1/15.2 e 15.5 do Formulário de Referência da Itaúsa entregue em 15/06/2021 (“Formulário de Referência”).

Nos termos do Estatuto Social da Companhia, às ações preferenciais são asseguradas a prioridade no recebimento de dividendo mínimo anual e o direito de, em eventual alienação de controle da Itaúsa, serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações, de modo a lhes assegurar preço igual a 80% do valor pago por ação ordinária detida pelo bloco de controle, embora não possuam direito a voto (exceto em casos específicos legalmente previstos).

Os acionistas controladores entendem que essa estrutura atende aos fins sociais da Companhia, bem como contribui para a criação de valor para a Itaúsa e seus acionistas, não havendo discussões referentes a qualquer mudança na estrutura de seu capital social.

Ademais, a Itaúsa vem se empenhando em gerar cada vez mais valor para seus acionistas, implantando ações que reforçam sua governança corporativa. Como resultado dessas práticas, em junho de 2020, a Companhia foi confirmada, pela primeira vez, pela Bolsa de Valores de Londres como integrante do índice FTSE4Good, que mede o desempenho de empresas que demonstram destacadas práticas de governança corporativa, ambientais e sociais (ESG, na sigla em inglês). Adicionalmente, em 2020, a Itaúsa foi selecionada, pelo 17º ano, para compor a carteira do *Dow Jones Sustainability World Index* (DJSI), e integrou, pelo 14º ano, a carteira do Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE) da B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), além de compor o Índice de Ações com Governança Corporativa Diferenciada – IGC e o Índice de Ações com *Tag Along* Diferenciado – ITAG, ambos também da B3. Tais índices selecionam empresas de reconhecida sustentabilidade corporativa, de acordo com seus respectivos critérios, incluindo melhores práticas de governança corporativa.

Além disso, em meados de 2020, foi instituída a Comissão de Governança Corporativa e seus membros participam das discussões internas sobre temas como aprimoramento do sistema de governança corporativa da Companhia, incluindo melhores práticas reconhecidas internacionalmente, além de acompanhar tendências e *benchmarks* de mercado e novas regulamentações. Referido trabalho fornece subsídios para o Comitê de Governança e Pessoas (instituído em maio de 2021) e contribui para a disseminação de altos padrões e boas práticas de governança entre as empresas do portfólio.

Para mais informações, vide Estatuto Social que se encontra disponível nos sites da CVM e da Itaúsa (www.itausa.com.br/estatuto-e-politicas).

Item 1.2.1: Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.

Resposta: Adotamos parcialmente.

Explicação: Conforme descrito no item 15.5 do Formulário de Referência, o Acordo de Acionistas da Companhia ESA ("Acordo de Acionistas") dispõe acerca do exercício do controle acionário da Itaúsa e de suas principais empresas controladas.

Esse Acordo de Acionistas estabelece que compete aos subscritores a discussão de assuntos de interesse da Itaúsa, conforme procedimentos nele estabelecidos, a respeito das decisões sobre os pontos estratégicos da Companhia e de suas principais empresas controladas. Na composição dos Conselhos de Administração dessas empresas, o bloco de controle indica representantes, que são orientados a votarem de modo uniforme nas reuniões, assim como os Diretores, consoante dispõe o item 6.6 desse Acordo de Acionistas. No Conselho de Administração da Itaúsa, quatro dos nove membros estão vinculados a referido acordo.

A discussão prévia de determinados assuntos estratégicos pelos subscritores do Acordo de Acionistas é considerada mecanismo legítimo de alinhamento entre os controladores, com vistas à coerência e uniformidade de suas decisões em relação à Companhia e suas principais empresas controladas, caso entendam necessário, sempre em benefício da perenidade dos negócios e criação de valor de longo prazo.

Importante destacar, ainda, que a vinculação ao Acordo de Acionistas não deve ser vista como um impeditivo do administrador em exercer suas funções e deveres fiduciários, pois não se tratam de atividades incompatíveis. A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, ("Lei nº 6.404/76") trata do dever de lealdade em seu artigo 154, mencionando que os interesses da Companhia são prioridade, ainda que o administrador tenha sido eleito pelo controlador (e este último não deve usar o Acordo de Acionistas como pretexto para se eximir de responsabilidade no exercício do direito de voto e de abuso de controle, conforme artigos 115 e 117 dessa mesma lei).

Com relação aos órgãos de fiscalização e controle, não há vinculação do exercício do direito de voto. O Conselho Fiscal tem sido instalado ininterruptamente desde 1995, e de funcionamento permanente desde 2018. Referido conselho é composto, atualmente, por 5 membros, dos quais 3 foram eleitos pelos controladores, um pelos acionistas preferencialistas, e o outro pelos acionistas minoritários.

Para mais informações, vide Acordo de Acionistas da Companhia ESA disponível nos sites da CVM e da Itaúsa (www.itausa.com.br/estatuto-e-politicas).

Item 1.3.1: A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.

Resposta: Sim.

Explicação: Ao responder "Sim" para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 1.3.2: As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.

Resposta: Sim.

Explicação: Ao responder "Sim" para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 1.4.1: O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características, e sobretudo dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.

Resposta: Não se aplica.

Explicação: Ao responder "Não se aplica" para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 1.4.2: Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas “cláusulas pétreas”.

Resposta: Não se aplica.

Explicação: Ao responder “Não se aplica” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 1.4.3: Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA), sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.

Resposta: Não se aplica.

Explicação: Ao responder “Não se aplica” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 1.5.1: O estatuto da companhia deve estabelecer que: (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor; (ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.

Resposta: Não adotamos.

Explicação: Com relação ao item (i), o Estatuto Social da Companhia não prevê a necessidade de realização de OPA dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor, uma vez que não há exigência legal para tanto. Nesse sentido, o artigo 254-A da Lei nº 6.404/76 prevê que a alienação do controle de companhia aberta somente poderá ser contratada sob a condição de que o adquirente se obrigue a fazer oferta pública de aquisição das ações com direito a voto de propriedade dos demais acionistas da companhia, de modo a lhes assegurar o preço no mínimo igual a 80% do valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle. Entretanto, o Estatuto Social da Itaúsa também assegura referido direito aos titulares das ações preferenciais, de forma que a B3 incluiu a Companhia no ITAG – Índice de Ações com *Tag Along* Diferenciado.

Em relação ao item (ii), o Estatuto Social da Companhia não dispõe acerca da manifestação dos administradores sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e transações que derem origem à mudança de controle, consignando se elas asseguram tratamento justo e equitativo a seus acionistas. No entanto, a Companhia entende que a administração sempre poderá se manifestar, independentemente de previsão estatutária. Além disso, vale destacar que a Lei nº 6.404/76 já dispõe sobre os deveres e responsabilidades dos administradores no exercício de suas funções, dentre eles o dever de diligência, o de lealdade e o de exercer as atribuições que a lei e o estatuto lhe conferem para alcançar os fins sociais no interesse da Companhia.

Item 1.6.1: O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.

Resposta: Sim.

Explicação: Ao responder “Sim” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 1.7.1: A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).

Resposta: Sim.

Explicação: Ao responder “Sim” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 1.8.1: O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.

Resposta: Não se aplica.

Explicação: Ao responder “Não se aplica” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 1.8.2: O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.

Resposta: Não se aplica.

Explicação: Ao responder “Não se aplica” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Capítulo 2 – Conselho de Administração

Item 2.1.1: O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo; (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (*compliance*) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios; (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas; (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.

Resposta: Sim.

Explicação:

Subitem (i): Cabe ao Conselho de Administração da Itaúsa (“C.A.”) estabelecer a orientação geral dos negócios e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar determinadas diretrizes, dentre elas, zelar pela perenidade da Itaúsa, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa na definição dos negócios e operações, e cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Diretoria, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais.

Como resultado do compromisso com as diretrizes acima, o C.A. orienta a Itaúsa e as empresas do portfólio a participar de iniciativas ESG promovidas por organizações reconhecidas no Brasil e internacionalmente.

A Itaúsa integra a carteira do *Dow Jones Sustainability World Index* desde 2003 e do Índice de Sustentabilidade Empresarial, promovido pela B3, desde 2007. Adicionalmente, também integra a carteira do Índice Carbono Eficiente (B3) e reporta por meio do CDP as suas práticas de gestão relacionadas às mudanças climáticas. Em junho de 2020, foi confirmada, pela primeira vez, pela Bolsa de Valores de Londres como integrante do índice

FTSE4Good, que mede o desempenho de empresas que demonstram destacadas práticas de governança corporativa, ambientais e sociais.

O C.A. conta, ainda, com o assessoramento do Comitê de Sustentabilidade e Riscos, instituído em maio de 2021, que possui como atribuição, dentre outras, propor e acompanhar a execução de projetos de melhoria das práticas de sustentabilidade nas dimensões social, ambiental e econômica.

A Itaúsa possui também, desde 2019, a Comissão de Sustentabilidade (antiga Comissão de Impacto Social), que tem por escopo assessorar a diretoria na orientação aos Comitês, Fundações e Institutos das empresas controladas, definindo as principais diretrizes de gestão socioambiental e identificando oportunidades para melhorar seu impacto social.

Além disso, os representantes da Itaúsa nos Conselhos de Administração e comitês relacionados aos temas de sustentabilidade das empresas investidas incentivam a avaliação dos aspectos socioambientais na definição de suas estratégias de negócios.

Subitem (ii): A Itaúsa possui Política de Gestão de Riscos aprovada pelo C.A. em 04/05/2017, e atualizada pela última vez em 22/02/2021, que estabelece as diretrizes a serem observadas no processo de gestão de riscos da Companhia (para mais informações vide itens 5.1 e 5.2 do Formulário de Referência).

Conforme descrito no item 5.1 do Formulário de Referência, o C.A. é o principal órgão de gestão de riscos da Itaúsa e tem, entre suas responsabilidades, a de manifestar-se sobre a avaliação da efetividade das políticas, dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, e, para tanto, conta com o assessoramento do Comitê de Sustentabilidade e Riscos.

Ademais, o C.A. acompanha os resultados dos trabalhos da Auditoria Interna e de controles internos, inclusive por meio dos relatórios de consolidação de riscos, para que o nível de exposição da Itaúsa seja monitorado e adequado ao nível de apetite e tolerância a riscos definido pelo C.A.

Subitem (iii): O Código de Ética Itaúsa foi aprovado pelo C.A. em 19/12/2011, e atualizado em 14/05/2018, quando passou a ser denominado Código de Conduta Itaúsa. O documento encontra-se disponível nos sites da CVM e da Itaúsa e busca tratar os princípios, valores e compromissos que orientam as ações da Itaúsa e como ela se relaciona com a sociedade e o mercado, além de informar o que a Itaúsa espera da conduta de cada um de seus colaboradores e administradores no desempenho das atividades profissionais e relacionamentos na Itaúsa.

Ademais, o Código de Conduta Itaúsa preza pelo princípio da transparência em diversos cenários, como, por exemplo, na interação com agentes públicos, na celebração de transações com partes relacionadas, no gerenciamento de pessoas e na contratação de fornecedores.

Além disso, o C.A. aprovou em 09/11/2020 o Programa de Integridade da Companhia, que promove as boas práticas de ética corporativa.

Assim, fica evidente o compromisso do C.A. em estabelecer, de forma clara, os valores e princípios éticos da Itaúsa, zelando pela transparência em seu relacionamento com seus diversos públicos.

Subitem (iv): O C.A. aprovou, em 14/05/2018, a Política de Governança Corporativa, que consolida os princípios e práticas de Governança Corporativa adotados pela Companhia.

Conforme previsto nessa política, cabe ao C.A. manifestar-se sobre a revisão anual do sistema de governança corporativa da Itaúsa. Para tanto, o C.A. conta com o assessoramento do Comitê de Governança e Pessoas, instituído em maio de 2021.

Em 2020, o processo das normas e de estrutura de governança corporativa foi avaliado e revisado de forma contínua ao longo do ano pelo C.A., por meio de aprimoramento de políticas, aprovação do Informe do Código Brasileiro de Governança Corporativa, e apresentação ao C.A. sobre a atualização dos resultados dos trabalhos da auditoria interna e da análise geral de riscos.

A Itaúsa atualizará sua Política de Governança Corporativa para incluir o Comitê de Governança e Pessoas, assim como suas responsabilidades.

Para mais informações, vide Política de Gestão de Riscos, Política de Governança Corporativa e Código de Conduta Itaúsa disponíveis nos sites da CVM e da Companhia (www.itausa.com.br/estatuto-e-politicas).

Item 2.2.1: O estatuto social deve estabelecer que: (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes; (ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.

Resposta: Adotamos parcialmente.

Explicação: Com relação ao item (i), o Conselho de Administração é composto, em sua maioria, por membros externos e um terço de independentes, conforme descrito no item 12.5/6 do Formulário de Referência. Entretanto, não há essa previsão expressa no Estatuto Social.

Além disso, vale destacar que as principais empresas investidas da Companhia possuem membros independentes em seus respectivos Conselhos de Administração, que são profissionais experientes nos mercados em que tais empresas atuam.

Adicionalmente, a Itaúsa possui Política de Indicação dos Membros do Conselho de Administração, aprovada pelo Conselho de Administração em 14/05/2018, que estabelece os princípios, regras e procedimentos para indicação de membros desse colegiado. Para mais informações sobre referida política, vide item 2.2.2 deste Informe.

Em relação ao item (ii), nos termos do art. 6.5, inciso XIV, do Estatuto Social da Companhia, compete ao Conselho de Administração avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.

O Estatuto Social e a Política de Indicação dos Membros do Conselho de Administração estão disponíveis para consulta nos sites da CVM e da Companhia (www.itausa.com.br/estatuto-e-politicas).

Item 2.2.2: O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo; e (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.

Resposta: Sim.

Explicação: O Conselho de Administração da Companhia aprovou, em 14/05/2018, a Política de Indicação dos Membros do Conselho de Administração ("Política de Indicação"), que dispõe sobre o procedimento para indicação dos membros do Conselho de Administração e as responsabilidades de outros órgãos da Companhia no processo.

A Política de Indicação dispõe que deverão ser indicados para compor o Conselho de Administração profissionais altamente qualificados, com notável experiência (técnica, profissional, acadêmica), alinhados aos valores e à cultura da Itaúsa, além dos aspectos éticos e comportamentais previstos no Código de Conduta Itaúsa. Serão também considerados, dentre outros critérios, reputação ilibada, disponibilidade de tempo para o exercício da função, complementaridade de competências e, sempre que possível, diversidade para permitir que a Companhia se beneficie da pluralidade de argumentos e de um processo de tomada de decisão com maior qualidade e segurança.

O processo de indicação dos membros do Conselho de Administração encontra-se descrito tanto na Política de Indicação quanto no item 12.3 do Formulário de Referência.

A Itaúsa atualizará sua Política de Indicação para, dentre outras alterações, incluir o Comitê de Governança e Pessoas, instituído em maio de 2021, assim como suas responsabilidades no processo de indicação de membros do Conselho de Administração.

A íntegra da atual Política de Indicação encontra-se disponível para consulta nos sites da CVM e da Itaúsa (www.itausa.com.br/estatuto-e-politicas).

Item 2.3.1: O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração.

Resposta: Sim.

Explicação: Ao responder “Sim” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 2.4.1: A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.

Resposta: Não adotamos.

Explicação: A Companhia não possui mecanismo formal de avaliação de desempenho, conforme disposto no item 12.1(d) do Formulário de Referência.

No entanto, em observância às melhores práticas de governança corporativa e à Política de Indicação dos Membros do Conselho de Administração, o processo de recondução dos administradores leva em consideração a experiência, sendo observados: os debates havidos nas matérias discutidas, sua contribuição ativa no processo decisório, seu comprometimento com o exercício de suas funções, e assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior. Vale destacar que, de acordo com o Regimento Interno do Conselho de Administração, é dever de todo conselheiro participar, de forma presencial ou remota, de no mínimo 75% das reuniões do conselho realizadas durante o mandato, não sendo computadas as reuniões em que a ausência for justificada.

O Regimento Interno do Conselho de Administração encontra-se disponível para consulta nos sites da CVM e da Itaúsa (www.itausa.com.br/administracao-e-comites).

Item 2.5.1: O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.

Resposta: Não adotamos.

Explicação: A Itaúsa não possui plano de sucessão formal do Diretor-Presidente. No entanto, as discussões e decisões da Companhia são compartilhadas e contam com o engajamento não só do Diretor-Presidente como dos demais membros da Diretoria e do Conselho de Administração, os quais também participam de comitês e comissões da Itaúsa, o que contribui para a continuidade da gestão, na hipótese de eventual necessidade de sucessão.

O Comitê de Governança e Pessoas, instituído em maio de 2021, irá assessorar o Conselho de Administração no que diz respeito a regras de sucessão na Companhia.

Item 2.6.1: A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.

Resposta: Sim.

Explicação: A Itaúsa possui uma prática de integração dos novos membros do Conselho de Administração, que envolve a apresentação às pessoas-chave da Companhia e das principais empresas investidas, visitas às sedes e às instalações administrativas e fabris da Itaúsa e de suas principais empresas investidas, quando aplicável, além de conversas com os principais executivos e apresentação das composições dos órgãos da administração e dos

resultados. Ademais, o processo compreende a apresentação das estruturas acionária e organizacional, bem como dos principais indicadores financeiros para o melhor entendimento do negócio.

Item 2.7.1: A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.

Resposta: Sim.

Explicação: Ao responder “Sim” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 2.8.1: O conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) as atribuições do presidente do conselho de administração; (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância; (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.

Resposta: Sim.

Explicação: Ao responder “Sim” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 2.9.1: O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.

Resposta: Sim.

Explicação: Ao responder “Sim” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 2.9.2: As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.

Resposta: Adotamos parcialmente.

Explicação: O Regimento Interno do Conselho de Administração prevê a participação dos diretores e de convidados nas reuniões do Conselho de Administração, exclusivamente para comentários ou informações adicionais sobre matérias de interesse da Companhia.

Quando a discussão do tema puder criar constrangimentos, serão realizadas sessões exclusivas para os conselheiros externos. Contudo, tais sessões são facultativas e não são eventos realizados regularmente.

Para mais informações, vide Regimento Interno do Conselho de Administração que se encontra disponível nos sites da CVM e da Itaúsa (www.itausa.com.br/administracao-e-comites).

Item 2.9.3: As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Resposta: Sim.

Explicação: Em observância às melhores práticas de governança corporativa, o Regimento Interno do Conselho de Administração prevê que as atas das reuniões do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza

e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto, quando for o caso.

Capítulo 3 – Diretoria

Item 3.1.1: A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta; (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.

Resposta: Sim.

Explicação: Ao responder “Sim” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 3.1.2: A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.

Resposta: Sim.

Explicação: Ao responder “Sim” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 3.2.1: Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.

Resposta: Sim.

Explicação: Ao responder “Sim” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 3.3.1: O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.

Resposta: Não adotamos.

Explicação: A Companhia não possui mecanismo formal de avaliação de desempenho do diretor-presidente conduzido pelo Conselho de Administração. Contudo, em observância às melhores práticas de governança corporativa, o processo anual de recondução leva em consideração a experiência, sendo observados: os debates havidos nas matérias discutidas, sua contribuição no processo decisório e seu comprometimento com o exercício de suas funções, consoante item 12.1(d) do Formulário de Referência.

Além disso, as principais empresas investidas da Companhia possuem processo de avaliação de seus respectivos Diretores Presidentes.

Item 3.3.2: Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.

Resposta: Não adotamos.

Explicação: A Companhia não possui mecanismo formal de avaliação de desempenho dos diretores conduzido pelo Conselho de Administração. No entanto, os Diretores Gerentes são avaliados anualmente pela Comissão de Pessoas e Ética. Além disso, em observância às melhores práticas de governança corporativa, o processo anual de recondução leva em consideração a experiência, sendo observados: os debates havidos nas matérias discutidas, sua contribuição no processo decisório e seu comprometimento com o exercício de suas funções, consoante item 12.1(d) do Formulário de Referência.

Item 3.4.1: A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.

Resposta: Adotamos parcialmente.

Explicação: A Companhia não dispõe de uma política de remuneração da diretoria formalmente aprovada pelo Conselho de Administração. Contudo, as práticas de remuneração adotadas em relação à remuneração da Diretoria estão descritas nos subitens "a" a "h" do item 13.1 do Formulário de Referência.

Vale ressaltar que a Companhia adota determinadas diretrizes de remuneração, quais sejam: atrair, recompensar, reter e incentivar os administradores na condução de seus negócios, em troca do alcance de resultados sustentáveis, sempre alinhados aos interesses dos acionistas, levando-se em consideração valores alinhados aos praticados pelo mercado, à estratégia da Itaúsa e à gestão adequada dos riscos ao longo do tempo.

Item 3.4.2: A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.

Resposta: Adotamos parcialmente.

Explicação: Nos subitens "c" a "e" do item 13.1 do Formulário de Referência estão descritos os principais indicadores de desempenho que são levados em consideração na determinação de cada elemento da remuneração dos administradores. A remuneração variável anual pode ser diretamente impactada por indicadores de desempenho da Companhia. Entretanto, o montante anual da remuneração variável dos administradores não pode ultrapassar o total anual da remuneração fixa nem um décimo do lucro, prevalecendo o limite que for menor. A remuneração variável leva em consideração três fatores: performance do administrador, resultado da área de negócios aplicável e resultado do desempenho global da Companhia e das suas empresas investidas. Dessa forma, considerando que a remuneração total dos administradores é impactada pelo resultado da Itaúsa, inclusive pelos riscos assumidos, a Companhia acredita que essa prática de remuneração faz com que os interesses dos administradores fiquem alinhados aos seus interesses de curto, médio e longo prazo.

Item 3.4.3: A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.

Resposta: Sim.

Explicação: A verba global destinada à remuneração dos administradores é fixada anualmente pela Assembleia Geral de Acionistas, cabendo ao Conselho de Administração deliberar pela distribuição parcial dessa verba em remuneração fixa, assim como regulamentar os rateios da participação nos lucros devida aos próprios membros desse Conselho e do bônus e da participação nos lucros devidos aos membros da Diretoria, não podendo exceder ao somatório das remunerações fixas atribuídas aos administradores no período. Para fixação da remuneração individual, o Conselho de Administração observa a verba global e anual aprovada pela Assembleia Geral e considera os valores alinhados aos praticados pelo mercado, à estratégia da Itaúsa e à gestão adequada dos riscos ao longo do tempo. Para mais informações, vide item 13.1 do Formulário de Referência.

Capítulo 4 – Órgãos de Fiscalização e Controle

Item 4.1.1: O comitê de auditoria estatutário deve: (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e *compliance*; (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente; (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.

Resposta: Não adotamos.

Explicação: Conforme descrito no item 12.1 do Formulário de Referência, a Itaúsa não possui comitê de auditoria estatutário. Contudo, o Conselho de Administração da Companhia é devidamente assessorado no que diz respeito ao monitoramento e ao controle da qualidade das demonstrações contábeis, aos controles internos e a gestão de riscos e *compliance* por meio de outras estruturas internas.

Em relação ao monitoramento e ao controle da qualidade das demonstrações contábeis, a Companhia possui Conselho Fiscal instalado ininterruptamente desde 1995, que se tornou de funcionamento permanente a partir de 2018. A Comissão de Finanças é responsável por examinar e recomendar, trimestralmente, as demonstrações contábeis para análise do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho de Administração. Além disso, o Conselho Fiscal pode, a pedido de qualquer de seus membros, solicitar aos auditores independentes esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos relacionados à qualidade das demonstrações contábeis e aos controles internos da Companhia.

Adicionalmente, cabe ao Conselho Fiscal aprovar previamente qualquer contratação da mesma empresa de auditoria independente para a prestação de outros serviços que não sejam de auditoria das demonstrações contábeis da Companhia.

Além disso, a Companhia estabelece e mantém controles internos relacionados às suas demonstrações contábeis individuais e consolidadas. Os controles internos relacionados às demonstrações contábeis incluem políticas, normas e procedimentos que fornecem conforto razoável de que as demonstrações contábeis estão em conformidade com as normas internacionais de contabilidade (*International Financial Reporting Standards – IFRS*) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), e com as práticas contábeis adotadas no Brasil, emitidas pelo Comitê de Pronunciamento Contábil (CPC), e livres de distorções relevantes.

Para mais informações sobre os controles adotados para assegurar a elaboração de demonstrações contábeis confiáveis, vide item 5.3 do Formulário de Referência.

No que diz respeito à gestão de riscos e *compliance*, a Itaúsa conta com o Comitê de Sustentabilidade e Riscos (instituído em maio de 2021) que possui dentre suas principais atribuições: (i) assessorar na gestão de riscos, incluindo proposta de apetite e tolerância, (ii) rever e propor priorização de riscos e planos de resposta, (iii) manifestar-se sobre a avaliação da aderência normativa, do Programa de Integridade e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, e (iv) avaliar e monitorar o plano de trabalho da Auditoria Interna e seus resultados.

A Companhia conta, ainda, com a Comissão de Auditoria e Riscos (antiga Comissão de Sustentabilidade e Riscos), que possui, dentre outras funções, a de acompanhar de forma sistemática a gestão de riscos, incluindo indicadores de riscos (KRI's), assim como o estágio de realização das ações definidas para mitigação dos riscos. Além disso, a comissão avalia, periodicamente, a efetividade das políticas, dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos da Companhia, devendo o Conselho de Administração manifestar-se sobre referida avaliação, após apreciação pelo Comitê de Sustentabilidade e Riscos no mínimo, anualmente.

Para mais informações sobre o processo de gestão de riscos da Companhia, vide item 5.1 do Formulário de Referência.

Vale ressaltar, ainda, que as principais empresas investidas da Itaúsa, Alpargatas S.A. e Duratex S.A., companhias operacionais, e o Itaú Unibanco Holding S.A., que controla diretamente o Itaú Unibanco S.A., possuem Comitês

de Auditoria, com reporte direto ao Conselho de Administração, e que são responsáveis pela supervisão das atividades das empresas de auditoria independente, conforme indicado abaixo:

- (i) Alpargatas S.A.: Comitê de Auditoria (instituído em 2018 – estatutário);
- (ii) Duratex S.A.: Comitê de Auditoria e de Gerenciamento de Riscos (instituído em 2009 – não estatutário); e
- (iii) Itaú Unibanco Holding S.A.: Comitê de Auditoria (instituído em 2004 – estatutário).

Destaca-se que, quando permitido pela legislação, pelo menos um membro da Administração da Companhia participa dos Comitês de Auditoria das principais empresas investidas.

Item 4.2.1: O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.

Resposta: Sim.

Explicação: Ao responder “Sim” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 4.2.2: As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.

Resposta: Sim.

Explicação: Ao responder “Sim” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 4.3.1: A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.

Resposta: Sim.

Explicação: Ao responder “Sim” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 4.3.2: A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.

Resposta: Sim.

Explicação: Ao responder “Sim” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 4.4.1: A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.

Resposta: Sim.

Explicação: A auditoria interna da Itaúsa, conduzida por empresa terceirizada de renome internacional (*Big Four*), reporta ao Conselho de Administração, e verifica, de forma independente e periódica, a adequação dos processos e procedimentos de identificação e gerenciamento dos riscos, e contribui para o aprimoramento do ambiente de controles internos. Além disso, a Auditoria Interna é responsável por auxiliar a Administração a

identificar as potenciais fragilidades de controles que possam afetar a Companhia, considerando aspectos de negócio, gestão e tecnologia da informação. Após a aprovação do plano anual de Auditoria Interna pelo Conselho de Administração, é realizada a avaliação dos controles envolvidos nos processos selecionados. A Auditoria Interna executa testes de efetividade, identificando fragilidades nos controles, e são criados planos de ação a fim de mitigá-las.

Caberá ao Conselho de Administração aprovar o plano anual da Auditoria Interna, analisar os resultados dos relatórios de auditoria, monitorar a implementação das recomendações de correção, nomear e destituir o titular da Auditoria Interna e zelar pela qualificação e independência da empresa de auditoria.

Em linha com o disposto acima, em 22/02/2021, a empresa responsável pelo trabalho de Auditoria Interna realizou apresentação ao Conselho de Administração sobre o plano anual de trabalho para 2021, a atualização dos resultados de seus trabalhos e a revisão da análise geral de riscos. Os conselheiros se deram por satisfeitos após esclarecimentos prestados pelo representante da empresa especializada.

Para mais informações sobre a atuação da Auditoria Interna, vide itens 5.1 e 5.3 do Formulário de Referência.

Item 4.4.2: Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.

Resposta: Sim.

Explicação: Ao responder “Sim” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 4.5.1: A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.

Resposta: Sim.

Explicação: O Conselho de Administração da Itaúsa aprovou em 04/05/2017 a Política de Gestão de Riscos (“Política de Gestão de Riscos”) e, em 22/02/2021, aprovou versão mais atual de referida política, que estabelece as diretrizes a serem observadas no processo de gestão de riscos da Companhia.

A Política de Gestão de Riscos prevê que os riscos aos quais a Companhia está sujeita devem ser identificados periodicamente, documentados e formalizados de forma estruturada para que sejam conhecidos e tratados adequadamente. Tais riscos devem ser categorizados de acordo com sua natureza e origem, nos seguintes tipos: (a) estratégico, (b) financeiro, (c) operacional, (d) regulatório, e (e) cibernético.

No que tange ao processo de gestão de riscos e aos instrumentos de proteção utilizados pela Companhia, a Política de Gestão de Riscos prevê o envolvimento das seguintes estruturas organizacionais: (i) Conselho de Administração, (ii) Diretoria, (iii) Comissão de Auditoria e Riscos, (iv) Áreas de Negócios, e (v) Área de *Compliance* e Riscos Corporativos. Ademais, referida política prevê que o processo de avaliação (a) da adequação da estrutura operacional de gestão de riscos na verificação da sua efetividade e (b) da efetividade dos sistemas de controles internos é realizado pela Comissão de Auditoria e Riscos, pela Diretoria e, por fim, pelo Conselho de Administração. A Companhia atualizará sua Política de Gestão de Riscos para incluir o Comitê de Sustentabilidade e Riscos, assim como suas responsabilidades no assessoramento à gestão de riscos da Itaúsa.

No que diz respeito às diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da Companhia a riscos, está previsto na Política de Gestão de Riscos que os riscos identificados devem ser abordados de acordo com sua criticidade. A Comissão de Auditoria e Riscos deve determinar como responder aos riscos, e definir os instrumentos para proteção da Companhia, observando o nível de apetite e tolerância a riscos estabelecido pelo Conselho de Administração. O Comitê de Sustentabilidade e Riscos, por sua vez, assessora na gestão de riscos, inclusive propondo apetite e tolerância a riscos para aprovação pelo Conselho de Administração revendo e

propondo priorização de riscos e planos de resposta, manifestando-se sobre a avaliação da aderência normativa, do Programa de Integridade e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, e avaliando e monitorando o plano de trabalho da Auditoria Interna e seus resultados.

Para mais informações, vide a Política de Gestão de Riscos, que se encontra disponível para consulta nos sites da CVM e da Itaúsa (www.itausa.com.br/estatuto-e-politicas), bem como o item 5 do Formulário de Referência.

Item 4.5.2: Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (*compliance*) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.

Resposta: Sim.

Explicação: Conforme estabelecido na Política de Gestão de Riscos da Itaúsa, cabe ao Conselho de Administração: (i) definir o nível de apetite e a tolerância a riscos da Companhia, com base nos princípios e diretrizes estabelecidos na política; (ii) aprovar a Política de Gestão de Riscos e suas futuras revisões; (iii) aprovar, mediante proposta da Diretoria a priorização de Riscos, bem como suas revisões; (iv) supervisionar e aprovar planos de resposta a riscos, quando necessário, e (v) supervisionar e manifestar-se sobre a avaliação da efetividade das políticas, dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos e aprovar eventuais sugestões de alterações, caso entenda necessário. Tais atividades, consideradas em conjunto, zelam para que a Diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e responder adequadamente aos riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados e em cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis. A Companhia atualizará sua Política de Gestão de Riscos para incluir o Comitê de Sustentabilidade e Riscos, assim como suas responsabilidades no assessoramento à gestão de riscos da Itaúsa.

A Diretoria da Companhia conta com o assessoramento da Comissão de Auditoria e Riscos no que tange ao desempenho de suas atividades de gestão e controle de riscos.

Nesse sentido, a Diretoria tem conhecimento dos riscos envolvendo a Companhia, dentre outras maneiras, por meio dos relatórios de consolidação de riscos reportados periodicamente pela Comissão de Auditoria e Riscos.

Além dos relatórios mencionados, a Comissão de Auditoria e Riscos apresenta à Diretoria sua avaliação sobre a efetividade das políticas, dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos.

Considerando a intensa atuação da Comissão de Auditoria e Riscos no processo de gestão de riscos da Companhia, a Diretoria conta com importante suporte e também mecanismos para conhecer, avaliar e controlar os riscos da Itaúsa.

Além disso, o C.A. aprovou em 09/11/2020 o Programa de Integridade da Companhia, que promove as boas práticas de ética corporativa e, em 11/05/2020, aprovou a Política de *Compliance* e Integridade, que estabelece diretrizes para que a Companhia esteja aderente às leis e regulamentações, tanto internas como externas. Referida política prevê, por exemplo, que todas as áreas da Itaúsa devem operar de forma imparcial em todas as atividades relacionadas a *Compliance* e promover cultura ética e de conformidade a todos os colaboradores, terceiros e *stakeholders*. O Programa de Integridade e a Política de *Compliance* e Integridade da Companhia estão disponíveis no site da Itaúsa (www.itausa.com.br/estatuto-e-politicas).

Item 4.5.3: A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (*compliance*) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.

Resposta: Sim.

Explicação: A Diretoria da Companhia conta com o assessoramento da Comissão de Auditoria e Riscos no que tange ao desempenho de suas atividades de gestão e controle de riscos.

A Comissão de Auditoria e Riscos, dentre outras funções, avalia, periodicamente, a efetividade das políticas, dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos e encaminha tal avaliação para apreciação da Diretoria.

A Diretoria, por sua vez, analisa a avaliação feita pela comissão e manifesta-se sobre ela. Por fim, a Diretoria encaminha a avaliação para apreciação do Conselho de Administração, que pode aprovar eventuais sugestões de alterações, caso entenda necessário. Com a instituição do Comitê de Sustentabilidade de Riscos em maio de 2021, a Diretoria passará a encaminhar referida avaliação para este comitê.

Em 22/02/2021, a empresa especializada responsável pelo trabalho de auditoria interna da Companhia realizou apresentação ao Conselho de Administração sobre o plano anual de trabalho para 2021, a atualização dos resultados de seus trabalhos e a revisão da análise geral de riscos. Os conselheiros se deram por satisfeitos após esclarecimentos prestados pelo representante da empresa especializada.

Capítulo 5 – Ética e Conflito de Interesses

Item 5.1.1: A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.

Resposta: Sim.

Explicação: Para reforçar o compromisso com a ética e a transparência perante seus *stakeholders*, a estrutura de governança da Companhia contempla uma série de órgãos de assessoramento, dentre eles o Comitê de Governança e Pessoas (instituído em maio de 2021 e composto por membros do Conselho de Administração) e a Comissão de Pessoas e Ética (instituída em 2017 e composta por diretores, colaboradores e especialista).

Ao Comitê de Governança e Pessoas, que reporta diretamente ao Conselho de Administração, compete, dentre outras atribuições, manifestar-se sobre a revisão e atualização do Código de Conduta Itaúsa, bem como acompanhar as eventuais ocorrências relevantes de desvio de conduta.

Além disso, a Companhia conta com a Comissão de Pessoas e Ética, órgão de assessoramento da Diretoria, que, dentre outras funções e como forma de complementar operacionalmente as atribuições acima do Comitê de Governança e Pessoas, conforme estratégia definida por tal comitê, é responsável por: (i) promover treinamentos em geral (incluindo sobre integridade e ética) e campanhas de divulgação e conscientização, em conjunto com Área de *Compliance* e Riscos Corporativos; (ii) propor a investigação de denúncias recebidas pelo Canal de Denúncias ou por qualquer outro meio, incluindo eventuais violações ao Código de Conduta Itaúsa, podendo consultar o comitê, quando julgar necessário e a depender da gravidade; e (iii) propor, conforme o caso, medidas corretivas, exceto em casos envolvendo membros da própria comissão, da Diretoria, dos comitês ou dos Conselhos de Administração e Fiscal, os quais serão analisados pelo Conselho de Administração da Companhia. Quando aplicável, a Comissão de Pessoas e Ética analisará os trabalhos executados com relação ao Canal de Denúncias e respectivos indicadores, bem como as ocorrências de desvios de conduta. Todas as situações serão reportadas, de forma consolidada, ao Comitê de Governança e Pessoas e de forma individualizada em caso de ocorrências relevantes.

A própria comissão estabelece, no início de cada ano, calendário com as datas das reuniões. Atualmente, a comissão se reúne, no mínimo, a cada dois meses, sendo que os assuntos discutidos nas reuniões são definidos pelos próprios membros da comissão.

A Companhia possui normativo interno estabelecendo regras para recepção, tratamento, apuração e investigação de relatos de irregularidades, violações ao Código de Conduta Itaúsa, a demais normativos internos, bem como à legislação aplicável à Itaúsa, recebidos por meio dos canais disponibilizados pela Companhia.

Além disso, a Companhia contratou empresa terceirizada especializada para auxiliar nos trabalhos de análise e apuração de denúncias.

Por fim, vale destacar que a versão atualizada do Código de Conduta Itaúsa foi aprovada pelo Conselho de Administração em 14/05/2018, sendo que qualquer alteração a tal documento deverá passar pela análise e aprovação desse órgão.

O Código de Conduta Itaúsa está disponível para consulta nos sites da CVM e da Companhia (www.itausa.com.br/estatuto-e-politicas).

Item 5.1.2: O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta; (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado; (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários); (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecidas.

Resposta: Sim.

Explicação: Ao responder “Sim” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 5.1.3: O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.

Resposta: Sim.

Explicação: A Companhia possui o Canal de Denúncias Itaúsa, por meio do qual os colaboradores, administradores e terceiros que se relacionam com a Itaúsa podem apresentar denúncias, solicitar orientações sobre como agir em determinadas situações, esclarecer dúvidas, apresentar críticas, reclamações, e reportar condutas em desconformidade, violações e conflitos de interesse, em todos os casos com segurança, profissionalismo, imparcialidade e confidencialidade, sem receio de retaliações ou represálias. Manifestações anônimas também são recebidas.

O Canal de Denúncias Itaúsa é uma ferramenta independente e imparcial, amplamente divulgada na intranet e disponível no site da Companhia (www.itausa.com.br/canal-de-denuncias), e operada por prestador de serviços de renome internacional, que assegura a confidencialidade das informações e denúncias recebidas.

Os colaboradores, administradores, membros do Conselho Fiscal e terceiros poderão entrar em contato com o Canal de Denúncias Itaúsa por telefone, e-mail ou pela internet, inclusive de forma anônima e sigilosa, independentemente do meio escolhido para a realização dos relatos.

Após registrado um relato no Canal de Denúncias, é gerado um protocolo e uma senha. Com estes dados, a pessoa que apresentou o relato pode acompanhá-lo pelo próprio canal na internet ou por telefone.

A Companhia contratou empresa terceirizada especializada em trabalhos de análise e apuração de denúncias, cabendo à Comissão de Pessoas e Ética propor, conforme o caso, a investigação da denúncia, bem como eventuais medidas corretivas aplicáveis.

A Itaúsa possui normativo interno estabelecendo regras para recepção, tratamento, apuração e investigação de relatos de irregularidades, violações ao Código de Conduta Itaúsa, a demais normativos internos bem como à legislação aplicável à Itaúsa, recebidos por meio dos canais disponibilizados pela Companhia.

São apresentados, periodicamente, à Comissão de Pessoas e Ética e à Comissão de Auditoria e Riscos os trabalhos executados com relação ao Canal de Denúncias e respectivos indicadores, bem como as ocorrências relevantes de desvios de conduta, a depender da matéria envolvida.

Para mais informações sobre o Canal de Denúncias Itaúsa, vide item 5.4 do Formulário de Referência.

Item 5.2.1: As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.

Resposta: Sim.

Explicação: A Política de Governança Corporativa da Itaúsa consolida os princípios e práticas de governança adotados pela Companhia, referenciados no Estatuto Social e nos Regimentos Internos. A estrutura de governança corporativa da Companhia compreende a Assembleia Geral dos Acionistas e os seguintes órgãos colegiados: Conselho de Administração, Diretoria, Conselho Fiscal, bem como Comitê de Estratégia e Novos Negócios, Comitê de Governança e Pessoas e Comitê de Sustentabilidade e Riscos (instituídos em maio de 2021), diretamente relacionados ao Conselho de Administração, e as comissões de assessoramento à Diretoria (Comissão de Finanças, Comissão de Investimentos, Comissão de Pessoas e Ética, Comissão de Auditoria e Riscos, Comissão de Sustentabilidade, Comissão de Mercado de Capitais (antigo Comitê de Divulgação e Negociação) e Comissão de Governança Corporativa). A Itaúsa atualizará sua Política de Governança Corporativa para refletir referida estrutura.

Além disso, o Acordo de Acionistas da Companhia ESA também estabelece limites de endividamento e de riscos da Companhia e das suas principais empresas controladas, definindo o nível de alçada de cada decisão. Referido acordo encontra-se disponível nos sites da CVM e da Itaúsa (www.itausa.com.br/estatuto-e-politicas).

Ademais, o Estatuto Social estabelece para determinadas operações alçadas de aprovação que devem ser observadas pela Diretoria.

A Companhia aprovou em 2021 normativo interno que tem como objetivo compilar as regras relacionadas a competências e respectivos limites de alçadas aplicáveis.

A formalização das regras de governança acima mencionadas zela pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades, alçadas de decisão de cada uma de suas instâncias, minimizando assim possíveis focos de conflitos de interesses.

Para mais informações sobre a estrutura de governança corporativa da Companhia, vide item 12.1 do Formulário de Referência e a Política de Governança Corporativa disponível no site da Itaúsa (www.itausa.com.br/estatuto-e-politicas).

Item 5.2.2: As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.

Resposta: Sim.

Explicação: As regras de governança da Itaúsa estão consubstanciadas em diferentes documentos públicos da Companhia e consolidadas em sua Política de Governança Corporativa.

Referida política prevê que na hipótese de ser constatado conflito de interesses ou interesse particular de qualquer pessoa em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos da administração ou fiscalização da Companhia, esta pessoa deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, qualquer outra pessoa presente que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.

Tão logo identificado o conflito de interesses ou interesse particular, a pessoa envolvida deve afastar-se das discussões e deliberações, devendo retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto. A manifestação da situação de conflito de interesses ou interesse particular conforme descrito acima, e o subsequente afastamento da pessoa envolvida, deverão constar da ata da reunião.

Além disso, a política prevê que conflitos de interesses entre a Companhia, administradores e acionistas são regulados pela Política para Transações com Partes Relacionadas, visando garantir que a Itaúsa não seja lesada por interesses conflitantes.

Por fim, vale destacar que os Regimentos Internos dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria da Companhia, bem como o Programa de Integridade, também determinam que o membro conflitado em determinada deliberação deve declarar seu interesse conflitante ou particular na matéria, bem como abster-se de votar.

Item 5.2.3: A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.

Resposta: Sim.

Explicação: Nos termos do item 12.2 (d) do Formulário de Referência, e de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 4º do art. 115 da Lei nº 6.404/76, os acionistas não poderão votar em assembleias que deliberem sobre laudo de avaliação de bens que concorreram para formação de capital, na aprovação de suas contas como administradores ou em qualquer outra deliberação que possa beneficiá-los, sob pena de: (i) a deliberação ser anulada; (ii) responderem por danos causados; e (iii) serem obrigados a transferir à Companhia as vantagens auferidas.

O Manual da Assembleia da Itaúsa prevê que durante a realização da Assembleia Geral, assim como ocorre nas reuniões dos órgãos de administração e fiscalização da Companhia, os acionistas presentes deverão manifestar-se em razão da existência de eventual situação de conflito de interesses ou interesse particular em quaisquer matérias em discussão ou deliberação, nas quais sua independência venha a ser comprometida. Também deverá manifestar-se qualquer acionista presente que tenha conhecimento de situação conflituosa em relação a outro acionista e a matéria objeto da deliberação. Quando manifestado o conflito de interesse, o acionista conflitado deverá abster-se na deliberação em relação àquele assunto. Caso o acionista conflitado se recuse de abster-se das deliberações, o presidente da Assembleia Geral deverá determinar a anulação dos votos conflitados proferidos, ainda que posteriormente ao conclave.

Ademais, nos termos do item 9 da Política de Governança Corporativa da Itaúsa, os conflitos de interesses entre a Companhia, administradores e acionistas são regulados pela Política para Transações com Partes Relacionadas, visando garantir que as transações com a Itaúsa sejam praticadas em condições de mercado.

Para mais informações, vide a Política de Governança Corporativa e a Política para Transações com Partes Relacionadas, disponíveis nos sites da CVM e da Itaúsa (www.itausa.com.br/estatuto-e-politicas).

Item 5.3.1: O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.

Resposta: Sim.

Explicação: Ao responder “Sim” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 5.3.2: O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos; (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas; (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores; (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros; (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.

Resposta: Adotamos parcialmente.

Explicação: O Conselho de Administração da Companhia aprovou, em 19/02/2018, a Política para Transações com Partes Relacionadas (“Política”) com objetivo de estabelecer regras e consolidar os procedimentos a serem observados pela Itaúsa quando da ocorrência de transações com partes relacionadas, assegurando a comutatividade e transparência das operações. Anteriormente à aprovação da Política, o antigo Código de Ética Itaúsa já estabelecia diretrizes a serem observadas para transações dessa natureza, incluindo, por exemplo, previsão de que nenhuma operação ou negócio entre partes relacionadas deveria ser realizado visando atender interesses pessoais de acionistas, administradores ou de terceiros.

A Política prevê que o Conselho Fiscal é o órgão responsável por aprovar previamente as transações relevantes com partes relacionadas, conforme critérios estabelecidos naquele documento. Vale destacar que, em 30/04/2021, o Estatuto Social da Companhia foi alterado para prever como nova competência do Conselho de Administração a deliberação sobre transação com parte relacionada ou conjunto de transações com partes relacionadas correlatas que atinjam, no período de um ano, valor igual ou superior a R\$ 50 milhões e quaisquer outras transações com partes relacionadas conforme a Política, que será atualizada oportunamente ao longo de 2021 para refletir referida alteração estatutária, dentre outras modificações.

A Política prevê, ainda, que todas as transações com partes relacionadas, nos termos nela definidos, devem observar as seguintes condições: (a) estarem em condições de mercado e de acordo com o estabelecido na Política e, ainda, em consonância com as demais práticas adotadas pela Companhia e diretrizes dispostas no Código de Conduta Itaúsa; e (b) serem celebradas por escrito, especificando-se suas principais características e condições, tais como: preço global, preço unitário, prazos, garantias, condições de rescisão, recolhimento de tributos, pagamentos de taxas, obtenção de licenças, etc.

Ademais, com o intuito de assegurar que a celebração de transações com partes relacionadas seja realizada sempre no melhor interesse da Itaúsa e com plena independência, a Política veda a concessão de empréstimos em favor de acionista controlador e de administradores da Companhia.

Além disso, a Política prevê que a administração deverá respeitar o fluxo regular para negociação, análise e aprovação das transações com partes relacionadas, não devendo fazer intervenções que influenciem a contratação de partes relacionadas em desconformidade com tal fluxo.

A Companhia entende que as regras previstas na Política para Transações com Partes Relacionadas, em conjunto com os demais normativos da Itaúsa, são adequadas e suficientes, e demonstram seu compromisso com as melhores práticas de governança corporativa.

Para mais informações sobre as regras envolvendo transações com partes relacionadas, vide item 16.1 do Formulário de Referência. A atual Política para Transações com Partes Relacionadas está disponível para consulta nos sites da CVM e da Itaúsa (www.itausa.com.br/estatuto-e-politicas).

Item 5.4.1: A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.

Resposta: Sim.

Explicação: Conforme descrito nos itens 20.1 e 20.2 do Formulário de Referência, a Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia, aprovada pelo Conselho de Administração em 31/07/2002, e com última atualização aprovada em 18/02/2019, estabelece controles que viabilizam o monitoramento das negociações realizadas, tais como a obrigatoriedade de as pessoas vinculadas utilizarem exclusivamente a Itaú Corretora de Valores S.A. para realizarem negociação dos valores mobiliários tratados na referida política. A Itaú Corretora de Valores S.A. possui sistema de bloqueio para evitar negociações nos períodos de vedação. Para tanto, as pessoas vinculadas deverão transferir para tal corretora as posições em aberto envolvendo valores mobiliários de emissão da Companhia que detenham junto a outras corretoras de valores mobiliários, no prazo de 60 dias a contar da adesão à referida política. A Itaú também realiza o controle das adesões à referida política e a atualização do cadastro das pessoas vinculadas, conforme regras e prazos nela previstos, com a finalidade de manter o monitoramento contínuo.

Caberá à Comissão de Mercado de Capitais, por meio das áreas de assuntos corporativos e de *compliance*, monitorar as negociações realizadas e apurar os casos de violação da política, sendo que o seu descumprimento sujeitará o infrator a sanções disciplinares de acordo com as normas internas da Companhia e as previstas em referida política, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, conforme previsto no item 9 da referida política.

Serão levadas ao conhecimento do Conselho de Administração as infrações praticadas, a depender da gravidade.

Para mais informações, vide Política de Negociação de Valores Mobiliários disponível nos sites da CVM e da Itaúsa (www.itausa.com.br/estatuto-e-politicas).

Item 5.5.1: No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.

Resposta: Sim.

Explicação: O Conselho de Administração da Companhia aprovou em 22/02/2021 Política de Doações e Patrocínios que estabelece as diretrizes, regras e responsabilidades para a realização de doações e patrocínios pela Itaúsa, de modo que sejam realizadas com legalidade, transparência e integridade, bem como para prevenir e combater fraudes e ilícitos no âmbito de referidas ações.

Referida política prevê, dentre outras regras, a proibição de contribuição, direta ou indiretamente, pela Companhia para campanhas eleitorais, candidatos a cargos públicos e partidos políticos, nos termos da legislação.

O Código de Conduta Itaúsa (aprovado pelo Conselho de Administração em 14/05/2018) e a Política de Relacionamento com Entidades Privadas e Agentes Públicos e de Prevenção à Corrupção (aprovada pelo Conselho de Administração em 19/02/2018, com última atualização em 17/02/2020) também trazem disposições a respeito de contribuições voluntárias.

Para mais informações, vide Política de Relacionamento com Entidades Privadas e Agentes Públicos e de Prevenção à Corrupção disponível no site da Itaúsa (www.itausa.com.br/estatuto-e-politicas) e Política de Doações e Patrocínios e o Código de Conduta Itaúsa disponíveis nos sites da CVM e da Companhia (www.itausa.com.br/estatuto-e-politicas).

Item 5.5.2: A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.

Resposta: Sim.

Explicação: Ao responder “Sim” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 5.5.3: A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.

Resposta: Não se aplica.

Explicação: Ao responder “Não se aplica” para este item, não é necessário apresentar justificativa.